



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - Proaes
DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL - DAE

EDITAL Nº 07/2016 – Proaes – DAE
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Auxílio Moradia 2016

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do Programa de Auxílio Moradia, conforme normas procedimentais que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão e;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2.1 Conceder auxílio financeiro aos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados.

3.3 Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção.

3.4 Garantir a permanência e conclusão da educação superior.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* do grupo familiar no qual se insere financeiramente de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.320,00, um mil, trezentos e vinte reais).

a) Por renda *per capita* considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

4.2 Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac, matriculado em pelo menos uma disciplina obrigatória do segundo semestre letivo de 2015.

4.3 Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes.

4.4 Estar cursando a primeira graduação.

4.5 Comprovar que reside em Rio Branco ou em Cruzeiro do Sul e que o grupo familiar no qual se insere financeiramente reside em outro município do Estado ou em outro Estado brasileiro.

4.6 Comprovar despesas com aluguel.

4.7 Não ter reprovado por faltas em mais de 01 (uma) disciplina, no primeiro semestre letivo de 2015, caso tenha sido bolsista Pró-Estudo, Pró-Inclusão ou tido o Auxílio Moradia.

4.8 Não ter reprovado e/ou trancado em mais de 50% das disciplinas cursadas no 1º semestre letivo de 2015, caso tenha sido bolsista Pró-Estudo, Pró-Inclusão ou tido o Auxílio Moradia.

5. DOS AUXÍLIOS E DA VIGÊNCIA

5.1 Serão disponibilizados 80 (oitenta) auxílios.

5.2 O auxílio será pago de fevereiro a maio de 2016, totalizando 4 (quatro) meses.

5.3 O auxílio será pago a partir da data de ingresso do beneficiado no Programa.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser efetivadas através do questionário socioeconômico disponível no endereço eletrônico www.ufac.br, das 8h do dia 21 de janeiro às 23h59' do dia 31 de janeiro de 2016, horário local.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O Edital com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicado no endereço eletrônico www.ufac.br, no dia 01 de fevereiro de 2016.

7.2 Os 80 (oitenta) primeiros classificados deverão entregar nos dias 01 a 03 de fevereiro, das 8h às 12h e das 14h às 19h, horário local a seguinte documentação:

a) Do estudante:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses;
- Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro. Em caso de desempregado, cópia da página em branco a seguir do último registro;

- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, assinada pelo estudante;
- Declaração de matrícula;
- Cópia do histórico escolar;
- Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside referente ao mês de novembro, dezembro de 2015 **ou** janeiro de 2016;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), quando for o caso.
- Cópia do contrato ou recibo de pagamento de aluguel atualizado (referente ao mês de novembro, dezembro de 2015 **ou** janeiro de 2016);
- No caso de não haver nenhum comprovante de renda, fora a autodeclaração, cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses.
- Dados bancários, com titularidade do estudante (nome do banco, localidade e número da agência, número da conta corrente ou poupança).

b) De cada membro do grupo familiar no qual se insere financeiramente:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento, caso seja menor de 18 anos;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses de todos os membros maiores de idade ou que possuam renda;
- Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de todos os membros maiores de idade. Em caso de desempregado, cópia da página em branco a seguir do último registro;
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, assinada pelo próprio membro do grupo familiar;

- Cópia da fatura de energia do imóvel onde a família reside referente ao mês de novembro, dezembro de 2015 **ou** janeiro de 2016;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), quando for o caso.
- Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário sobre a cessão;
- Cópia do contrato ou recibo de pagamento de aluguel atualizado (referente ao mês de novembro, dezembro de 2015 **ou** janeiro de 2016), quando for o caso;
- No caso de não haver nenhum comprovante de renda, fora a autodeclaração, cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses, dos membros que recebem alguma renda.

7.3 A documentação exigida deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do estudante, nos seguintes locais:

No Campus - Rio Branco: sala 08 do Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

No Campus – Cruzeiro do Sul: sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus.

8. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente.

8.2 Situação de trabalho de cada membro do grupo familiar (profissão/ocupação e nível de escolaridade) no qual o estudante se insere financeiramente.

8.3 Situação de moradia do estudante e do grupo familiar no qual se insere financeiramente.

8.4 Forma de deslocamento do estudante à Universidade.

8.5 Ser egresso da rede pública de educação básica.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação obedecerá à avaliação socioeconômica realizada pela Comissão de Seleção de Bolsas e Programas da Proaes.

9.2 Os estudantes classificados, além do quantitativo de auxílios disponíveis, ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados a qualquer tempo, se surgir vaga.

10. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1 O Edital com o Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico www.ufac.br, no dia 16 de fevereiro de 2016.

10.2 O estudante poderá interpor recurso, no dia 17 de fevereiro de 2016, conforme procedimentos a serem disciplinados no Edital de Resultado Preliminar.

10.3 O Resultado dos Recursos e o Resultado Final serão publicados no dia 22 de fevereiro de 2016, no endereço eletrônico www.ufac.br.

11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	21.01 a 31.01.2016
Edital com pontuação dos inscritos	01.02.2016
Entrega de documentos	01 a 03.02.2016
Resultado preliminar	16.02.2016
Recursos	17.02.2016
Resultado Final	22.02.2016
Assinatura do Termo de Compromisso – Rio Branco	24.02.2016, na sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores, Térreo – Bloco Proaes, das 9h às 11h ou 15h às 17h ou 19h às 21h
Assinatura do Termo de Compromisso – Cruzeiro do Sul	24.02.2016 Sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus – 9h às 11h ou 15h às 17h ou 19h às 21h

12. DO REPASSE FINANCEIRO

12.1 O valor do Auxílio Moradia será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

12.2 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante.

13. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

13.1 Obter rendimento satisfatório nas disciplinas cursadas.

13.2 Entregar o comprovante de pagamento de aluguel, preenchido em favor do beneficiado, no período **de 10 a 15 de cada mês**. Caso este período coincida com finais de semana ou feriados, o mesmo deverá ser entregue no máximo até o segundo dia útil subsequente.

14. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

14.1 O estudante terá a sua bolsa suspensa, por um mês, no caso de

a) não cumprir a contrapartida do subitem 13.2 por um mês;

14.2 O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;

b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital;

c) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

d) Por não cumprir a atividade de contrapartida do subitem 13.2, em dois meses consecutivos ou alternados.

14.3 No caso de cancelamento pelos motivos descritos nas alíneas *b* e *c* do subitem 14.2, o estudante também deverá repor o erário público com as bolsas recebidas indevidamente, no prazo de 2 meses após a ciência do cancelamento.

14.4 No caso de cancelamento pela alínea *b* do subitem 14.2, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a hipotética declaração falsa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o auxílio.

15.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

15.3 O acompanhamento do Edital, avisos e comunicados referentes a esta seleção é de responsabilidade exclusiva do estudante.

15.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reservar-se-á o direito de convocar, após a publicação do resultado final desta seleção, e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais de comprovação da condição socioeconômica.

15.5 Mais informações poderão ser obtidas **em Rio Branco**, no Campus Universitário, Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em **Cruzeiro do Sul**, no Campus Universitário, na sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus.

15.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do estudante, reservando-se a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Apoio Estudantil, o direito de excluir desta seleção o estudante que não preencher o questionário socioeconômico de forma completa, correta ou com dados inverídicos.

15.7 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro, Lei nº 2848/40 art. 299 - "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante". Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

15.8 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

15.9 Esse edital poderá ser prorrogado uma única vez.

15.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Rio Branco, AC, 20 de janeiro de 2016.

Antonio Carlos Fonseca Pontes Junior
Pró-reitor de Assuntos Estudantis